

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203362

Exercício: 2011

Processo: 00222.000443/2012-38

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul)

Município/UF: Pelotas/RS



Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense possui 8 Câmpus pelo Estado do Rio Grande do Sul e, no exercício sob exame, executou 23 Ações de 9 Programas do Orçamento-Geral da União, com destaque para a ação 1H10 - Expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, que teve 100% de sua meta física atingida (6 unidades implantadas) em 2011.

3. Apesar de a autarquia ter implantado novas unidades, verificou-se o não alcance da meta física prevista na Ação 2992, que considerava a execução de 10.700 matrículas de alunos para o exercício de 2011, porém apenas 74% foram efetivadas. No que tange as principais constatações, os resultados dos trabalhos de auditoria evidenciaram fragilidades na gestão de Tecnologia da Informação (TI), presença de situações anômalas na execução de convênio, bem como impropriedades em licitações.

4. A causa pelo não atingimento da meta física da Ação 2992 esteve ligada à expansão do Instituto, visto que, em virtude de reformas e prorrogação na conclusão das construções, houve atraso na disponibilização das salas de aula. Quanto aos trabalhos de auditoria, as principais causas das constatações foram a não implementação de medidas e a inobservância de atribuições por parte dos agentes responsáveis. As recomendações estruturantes efetuadas foram no sentido de implantar o plano estratégico de TI e efetivar a Política de Segurança da Informação, como também de melhorar os controles internos na gestão de licitações, convênios e contratos.

5. No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente (PPP) da UJ, verificou-se que o Instituto apresentou bom índice de atendimento. Das 23 recomendações do PPP, 20 provenientes da Auditoria Anual de Contas de 2010 e 3 da gestão de 2009, 70% foram atendidas. As demais estão sendo monitoradas pela CGU para garantir a adoção das medidas saneadoras.

Al

6. Quanto ao funcionamento do controle interno, a equipe considera todos componentes da estrutura adequados. Entretanto, no que se refere à área de licitações, há necessidade de aprimoramentos, dada a inexistência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e práticas operacionais.

7. Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício que favoreceram positivamente as operações do IFSul, destaco a finalização da descentralização administrativa e orçamentária de todos os Câmpus, principalmente em Camaquã, Bagé, Venâncio Aires e Pelotas – Visconde da Graça, de forma a agilizar o atendimento às demandas específicas de cada Unidade.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.833.500-**	Pró-Reitor de Administração e de Planejamento do IFSul no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203362, item 2.1.2.1 e 2.1.6.1
***.550.020-**	Diretor Geral do Campus Pelotas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203362, item 2.1.5.2



9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 20 de julho de 2012.


JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social

A